



A ASSISTÊNCIA DO DEUTSCHE BANK

Prestada pela





ÍNDICE

 DEUTSCHE BANK: Cartões de Crédito	
• <i>Assistência a Pessoas</i>	Pág. 2
• <i>Assistência a Veículos</i>	Pág. 3
• <i>Serviços Complementares</i>	Pág. 4
 Anexos	Pág. 5



DEUTSCHE BANK

ASSISTÊNCIA A PESSOAS (ANEXO 2)
♦ Transporte ou repatriamento sanitário
♦ Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário
♦ Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada
♦ Bilhete de transporte de ida e volta para um familiar e respectiva estada
♦ Prolongamento de estada em hotel no estrangeiro
♦ Transporte ou repatriamento das pessoas seguras e encargo com crianças no estrangeiro
♦ Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro
♦ Transporte ou repatriamento de falecidos e das pessoas seguras acompanhantes
♦ Regresso antecipado
♦ Roubo de bagagens no estrangeiro
♦ Adiantamento de fundos no estrangeiro
♦ Transmissão de mensagens urgentes





DEUTSCHE BANK

ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS E SEUS OCUPANTES (ANEXO 3)

- ◆ Desempanagem no local ou reboque do veículo
- ◆ Transporte ou repatriamento do veículo
- ◆ Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem
- ◆ Despesas de estada em hotel
- ◆ Despesas de transporte para recuperação do veículo seguro
- ◆ Envio de motorista profissional
- ◆ Envio de peças de substituição
- ◆ Regresso de bagagens
- ◆ Defesa e reclamação jurídica no estrangeiro
- ◆ Adiantamento de cauções penais no estrangeiro





DEUTSCHE BANK





Serviços Complementares (ANEXO 4)

- ◆ Informações sobre documentação
- ◆ Informações turísticas
- ◆ Informações sobre trânsito
- ◆ Envio de flores em Portugal e para a Europa
- ◆ Encomenda de Livros Técnicos no estrangeiro
- ◆ Informações sobre Advogados
- ◆ Informações e reservas de veículos de aluguer





ANEXOS

		<u>Pág.</u>
 Condições Gerais	<i>Anexo 1</i>	6
 <i>DEUTSCHE BANK</i>		
 Assistência a Pessoas	<i>Anexo 2</i>	9
 Assistência a Veículos	<i>Anexo 3</i>	15
 Serviços Complementares	<i>Anexo 4</i>	21

APÓLICE DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA - GRUPO**CONDIÇÕES GERAIS****ARTº . PRELIMINAR**

Entre a Europ Assistance . COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS DE ASSISTÊNCIA, S.A. e o Segurado identificado nas Condições Particulares estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares anexas, que dele fazem parte integrante.

ARTº 1º. - DEFINIÇÕES

- Seguradora - a EUROP ASSISTANCE - COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS DE ASSISTÊNCIA, S.A.
- Segurado - a pessoa jurídica que subcreve este contrato com a seguradora, e que é responsável pelo pagamento do prémio.
- Aderente - a pessoa jurídica, como tal definida nas Condições Especiais, integrando um grupo que tem com o segurado um vínculo comum que não seja exclusiva ou principalmente o da efectivação do seguro.
- Pessoa segura - a pessoa a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares.
- Serviço de Assistência - a entidade que organiza e presta, de conta da Seguradora e a favor das pessoas seguras, as

prestações pecuniárias ou de serviços previstas na apólice.

- Sinistro - todo o acontecimento imprevisível susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato, de acordo com as Condições Especiais.

ARTº. 2º. - GARANTIAS

As garantias são as especificadas nas Condições Especiais e Particulares.

ARTº. 3º. - EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato :

- a) as consequências de sinistros ocorridos anteriormente ao início do contrato;
- b) os sinistros ou as consequências causadas por dolo ou em consequência de suicídio consumado ou frustrado do segurado, do aderente ou das pessoas seguras;
- c) danos sofridos pelo aderente ou pelas pessoas seguras em consequência de demência ou quando se encontrem sob influência de álcool nos termos da legislação sobre condução automóvel ou tenham ingerido drogas ou estupefacientes sem prescrição médica.

d) os sinistros devidos a acontecimentos de guerra, tumultos e perturbações da ordem pública;

e) os sinistros devidos, directa ou indirectamente, à desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas ou radioactividade.

ART.º 4.º - DURACÃO

Conforme for estipulado nas Condições Especias, o contrato poderá ser celebrado por um período certo (seguro temporário) ou por um ano e seguintes. Sendo celebrado por um ano e seguintes, será tacitamente renovado no termo da anuidade salvo denúncia do Segurado ou da Seguradora feita por escrito com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento. Em relação a cada aderente, as garantias terão início e termo nas datas indicadas pelo Segurado à Seguradora.

ART.º 5.º - RESOLUÇÃO

Qualquer das partes poderá resolver o contrato a todo o tempo, desde que notifique por escrito a outra com antecedência mínima de 90 dias.

O prémio a devolver será calculado proporcionalmente ao período não decorrido.

Em caso de resolução por falta de pagamento, efectuada nos termos legais e regulamentares em vigor, o prémio será devido integralmente, não havendo lugar a qualquer reembolso.

ART.º 6.º - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais

e Particulares, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação da assistência.

ART.º 7.º - PRÉMIOS

Ao pagamento dos prémios e às consequências da sua falta aplicam-se as disposições legais em vigor.

ART.º 8.º - SINISTROS

Em caso de sinistro, o aderente e ou a pessoa segura devem :

a) contactar imediatamente o Serviço de Assistência caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;

b) seguir as instruções do Serviço de Assistência e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;

c) satisfazer, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência e remeter-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que receberem;

d) recolher e facultar ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efectivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

ART.º 9.º - SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Segurado, aderente ou pessoa segura contra quaisquer terceiros

responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

ART.º 10.º - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Não ficam garantidas por este seguro, as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou tenham sido executadas sem o seu acordo, salvo em caso de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

ART.º 11.º - FORO COMPETENTE

Para qualquer litígio emergente deste contrato é competente o tribunal da comarca de Lisboa.

CONDIÇÃO ESPECIAL ASSISTÊNCIA A PESSOAS - GRUPO**ART.º 1.º - DEFINIÇÕES**

- Aderente - a pessoa singular, titular de um cartão de crédito emitido pelo DEUTSCHE BANK, com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado.
- Pessoas seguras - o aderente, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 2º grau, os enteados e adoptados do aderente, que com ele coabitem e a seu cargo.

ART.º 2.º - GARANTIAS**1. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes**

Se a pessoa segura sofrer ferimentos ou adoecer durante o período de validade da Apólice, a Seguradora encarrega-se:

- a) do custo do transporte em ambulância até à clínica ou hospital mais próximo;
- b) da vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da pessoa segura ferida ou doente, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para a eventual transferência para outro Centro Hospitalar mais adequado ou até ao seu domicílio;
- c) do custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado. Se tal ocorrer para um Centro Hospitalar afastado do do-

micílio, a Seguradora encarrega-se também da oportuna transferência até ao mesmo.

O meio de transporte utilizado em Portugal, na Europa e países vizinhos do Mediterrâneo, se a urgência e a gravidade o exigirem, será o avião sanitário especial.

Nos restantes casos, tal transporte efectuar-se-á por avião comercial ou qualquer outro meio mais adequado às circunstâncias.

2. Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário

No caso de o estado da pessoa segura, objecto de transporte ou repatriamento sanitário o justificar, a Seguradora, após parecer do seu médico, suporta as despesas com a viagem de uma pessoa também segura, que se encontre no local para a acompanhar.

3. Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada

Se se verificar a hospitalização de uma pessoa segura e se o seu estado não aconselhar o repatriamento ou regresso imediato, a Seguradora suporta as despesas de estada num hotel de um familiar ou pessoa por ela designada que se encontre já no local, para ficar junto de si, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

4. Bilhete de transporte de ida e volta para um familiar e respectiva estada

Se a hospitalização da pessoa segura ultrapassar 10 dias e se não for possível accionar a garantia prevista no nº 3 deste artigo, a Seguradora suporta as despesas a realizar por um familiar com a passagem de ida e

volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estada até ao limite fixado nas Condições Particulares.

5. Prolongamento de estada em hotel no estrangeiro

Se após ocorrência de doença ou acidente no estrangeiro o estado da pessoa segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário e se o seu regresso não se puder realizar na data inicialmente prevista, a Seguradora encarrega-se, se a elas houver lugar, das despesas efectivamente realizadas com estada em hotel por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar até ao limite por pessoa fixado nas Condições Particulares.

Quando o estado de saúde da pessoa segura o permitir, a Seguradora encarrega-se do seu regresso bem como do eventual acompanhante caso não possam regressar pelos meios inicialmente previstos.

6. Transporte ou repatriamento das pessoas seguras

Tendo havido repatriamento ou transporte de uma ou mais pessoas seguras por motivo de doença ou acidente, de harmonia com a garantia prevista no nº 1 deste artigo, e se por esse facto não for possível o regresso das restantes até ao seu domicílio pelos meios inicialmente previstos, a Seguradora suportará as despesas de transporte das mesmas até ao domicílio habitual ou até ao local onde esteja hospitalizada a pessoa segura transportada ou repatriada. Se as pessoas seguras forem menores, com idade inferior a 15 anos, e não dispuserem de um familiar ou pessoa de confiança para as acompanhar em viagem, a Seguradora suportará as despesas a realizar por uma pessoa que viaje com elas até ao local do seu

domicílio ou até onde se encontre hospitalizada a pessoa segura.

7. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Se, em consequência de acidente ou doença ocorridos no estrangeiro durante o período de validade da Apólice, a pessoa segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, a Seguradora suportará, até ao limite fixado nas Condições Particulares, ou reembolsará mediante justificativos :

- a) as despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c) os gastos de hospitalização.

8. Transporte ou repatriamento de falecidos e das pessoas seguras acompanhantes

A Seguradora suporta as despesas com todas as formalidades a efectuar no local de falecimento da pessoa segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal. No caso de as pessoas seguras que a acompanhavam no momento do falecimento não poderem regressar nos meios inicialmente previstos, ou por impossibilidade de utilização do bilhete de transporte, já adquirido, a Seguradora paga as despesas de transporte para regresso das mesmas até ao seu domicílio habitual ou até ao local do enterro em Portugal. Se as pessoas seguras forem menores, com idade inferior a 15 anos, e não dispuserem de um familiar ou pessoa de confiança para as acompanhar em viagem, a Seguradora suporta as despesas a realizar por uma pessoa que viaje com elas até ao

local do enterro ou do seu domicílio em Portugal. Se por motivos administrativos for necessária a inumação provisória ou definitiva localmente, a Seguradora suporta as despesas de transporte de um familiar, se um deles não se encontrar já no local, pondo à sua disposição uma passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística para se deslocar desde o seu domicílio até ao local da inumação, pagando ainda as despesas de estada até ao limite especificado nas Condições Particulares.

9. Regresso antecipado

Se no decurso de uma viagem falecer em Portugal o cônjuge, ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, ascendente ou descendente até ao 2º grau, adoptados, irmãos, sogros ou cunhados da pessoa segura, e no caso de o meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, a Seguradora suporta as despesas com a passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística desde o local de estada até ao seu domicílio ou até ao local de inumação em Portugal.

Esta garantia funciona ainda no caso de o cônjuge da pessoa segura ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, ascendente ou descendente até ao 2º grau ser vítima de acidente ou doença imprevisível em Portugal cuja gravidade, a confirmar pelo médico da Seguradora depois de contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa. Se, em consequência da vinda prematura, for indispensável o regresso ao local de estada da pessoa segura para permitir o regresso do veículo ou das outras pessoas seguras pelos meios inicialmente previstos, a Seguradora põe à sua disposição para esse efeito uma passagem, nos meios atrás descritos, suportando os custos respectivos.

10. Roubo de bagagens no estrangeiro

No caso de roubo de bagagens e/ou objectos pessoais a Seguradora assistirá, se isso for solicitado, a pessoa segura na respectiva participação às autoridades. Tanto no caso de roubo como no de perda ou extravio dos ditos pertences, se encontrados, a Seguradora encarregar-se-á do seu envio até ao local onde se encontre a pessoa segura ou até ao seu domicílio, desde que se encontrem devidamente embalados e transportáveis até ao limite máximo de 100 kg.

11. Adiantamento de fundos no estrangeiro

Em caso de roubo ou extravio de bagagem ou valores monetários, não recuperados no prazo de 24 horas, a Seguradora prestará o adiantamento das verbas necessárias para substituição dos bens desaparecidos até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Estas importâncias adiantadas serão reembolsadas à Seguradora no prazo máximo de 60 dias.

12. Transmissão de mensagens urgentes

A Seguradora encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes que lhe seja solicitada pela pessoa segura em virtude da ocorrência de algum acontecimento coberto pelas presentes garantias.

ARTº. 3º. - EXCLUSÕES

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, a Seguradora não será responsável pelas prestações respeitantes a :

a) despesas médicas, cirúrgicas e de hospitalização em Portugal ou relacionadas com uma doença crónica ou pré-existente;

b) sinistros ocorridos em consequência da prática de desportos de competição, de alto risco tais como Paraquedismo, Alpinismo e Montanhismo, Artes Marciais e outros desportos de risco, assim como nos treinos para competição e apostas;

c) partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros 6 meses;

d) gastos com funeral, urna ou cerimónia fúnebre;

e) sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer cataclismos;

f) despesas com próteses, óculos, lentes de contacto e similares.

ART.º 4.º - DURACÃO

Sem prejuízo do disposto no art. 4.º das Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que o aderente deixar de ter residência habitual em Portugal, ou se a sua permanência no Estrangeiro for superior a 60 dias por viagem ou deslocação, ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado a adesão.

ART.º 5.º - ÂMBITO TERRITORIAL

1. As garantias são válidas em todo o Mundo, a mais de 20 Km da residência do aderente (excepto nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira onde será a mais de 10 Km), salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares.

2. As garantias do presente contrato não são aplicáveis nos países em que, por motivos de força maior, não imputáveis à Seguradora, se torne impossível a prestação de serviços dela decorrentes.

ART.º 6.º - REEMBOLSOS DE TRANS - PORTES NÃO UTILIZADOS

As pessoas seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados e a entregar à Seguradora as importâncias recuperadas.

ART.º 7.º. COMPLEMENTARIDADE

As prestações e indemnizações previstas são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de seguro já existentes e cobrindo os mesmos riscos.

A pessoa segura obriga-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção daquelas prestações e a devolvê-las à Seguradora no caso e na medida em que esta as houver adiantado, assim como das participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição a que tiver direito.

ASSISTÊNCIA A PESSOAS - GRUPO

CONDIÇÕES PARTICULARES - GARANTIAS

<u>Garantias</u>	<u>Capitais</u>
♦ Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes.	Ilimitado
♦ Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário. Limite de Indemnização	Ilimitado
♦ Acompanhamento da pessoa segura hospitalizada. Limites máximos de Indemnização Por dia Indemnização máxima	€ 40 € 400
♦ Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estada. Limites máximos de Indemnização Transporte Estada Por dia Indemnização máxima	Ilimitado € 40 € 400
♦ Prolongamento de estada em hotel no estrangeiro. Limites máximos de Indemnização Estada Por pessoa e por dia Indemnização máxima	€ 40 € 400
♦ Transporte ou repatriamento das pessoas seguras. Limite de Indemnização	Ilimitado
♦ Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no Estrangeiro Limite máximo de Indemnização Por pessoa segura e por viagem	€ 2500
♦ Transporte ou repatriamento de falecidos e das pessoas seguras acompanhantes. Limites máximos de Indemnização Transporte Estada Por dia Indemnização máxima	Ilimitado € 40 € 240
♦ Regresso antecipado Limite de Indemnização	Ilimitado
♦ Roubo de bagagens no Estrangeiro Limite máximo para envio (até 100 kg)	Ilimitado
♦ Adiantamento de fundos no Estrangeiro Limite máximo de adiantamento	€ 750
♦ Transmissão de mensagens urgentes Limite de Indemnização	Ilimitado

CONDIÇÕES PARTICULARES

PAÍSES COBERTOS PELAS PRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS

EUROPA E PAÍSES DA BACIA DO MEDITERRÂNEO

ALEMANHA
ANDORRA
ÁUSTRIA
BÉLGICA
BIELORÚSSIA
BÓSNIA-HERZEGOVINA
BULGÁRIA
CHIPRE
CROÁCIA
DINAMARCA
ESLOVÁQUIA
ESLOVÉNIA
ESPANHA
ESTÓNIA
FINLÂNDIA
FRANÇA

GIBRALTAR
GRÁ - BRETANHA
GRÉCIA
HUNGRIA
IRLÂNDIA
ISLÂNDIA
ISRAEL
ITÁLIA
JUGOSLÁVIA(SÉRVIA E MONTENEGRO)
LETÓNIA
LIECHTENSTEIN
LITUÂNIA
LUXEMBURGO
MACEDÓNIA
MALTA
MARROCOS

MOLDÁVIA
MÓNACO
NORUEGA
PAÍSES BAIXOS
POLÓNIA
PORTUGAL
REPÚBLICA CHECA
ROMÉNIA
RÚSSIA
SÃO MARINO
SUÉCIA
SUÍÇA
TUNÍSIA
UCRÂNIA
VATICANO

RESTO DO MUNDO

AFEGANISTÃO
ÁFRICA DO SUL
ALBÂNIA
ANGOLA
ANGUILLA
ANTÁRTICO
ANTÍGUA E BARBUDA
ANTILHAS HOLANDESAS
ARÁBIA SAUDITA
ARGÉLIA
ARGENTINA
ARMÉNIA
ARUBA
AUSTRÁLIA
AZERBEIJÃO
BAHAMAS
BAHRAIN
BANGLADESH
BARBADOS
BELIZE
BENIN
BERMUDAS
BUTÃO
BIRMÂNIA (MYANMAR)
BOLÍVIA
BOTSWANA
BOUVET
BRASIL
BRUNEI
BOURKINA FASO
BURUNDI
CABO VERDE
CAMARÕES
CAMBÓDIA
CANADÁ
CHADE
CHILE
CHINA

COCOS
COLÓMBIA
COMORES
CONGO
CONGO (REP. DEM.)
COOK
COREIA (REP. POP. DEM.)
COREIA DO SUL
COSTA DO MARFIM
COSTA RICA
CUBA
DJIBUTI
EGIPTO
EMIRATOS ÁRABES UNIDOS
EQUADOR
ESTADOS UNIDOS
ETIÓPIA
FIDJI
FILIPINAS
GABÃO
GÂMBIA
GANA
GEÓRGIA
GRANADA
GUADALUPE
GUAM
GUATEMALA
GUIANA
GUIANA FRANCESA
GUINÉ BISSAU
GUINÉ CONAKRY
GUINÉ EQUATORIAL
HAITI
HEARD E MACDONALD
HONDURAS
HONG-KONG
IEMEN
ILHA DOMINIQUE

ILHA MAURÍCIA
ILHA NORFOLK
ILHA SALOMÃO
ILHAS CAIMÃO
ILHAS MENORES
ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS
COREIA VIRGENS E.U.A
ÍNDIA
INDONÉSIA
IRÃO (REP. ISLÂMICA DO)
IRAQUE
JAMAICA
JAPÃO
JORDÂNIA
KASAQUISTÃO
KIRGHIZISTÃO
KIRIBATI
KUWAIT
LAOS
LESOTO
LIBANO
LIBÉRIA
LÍBIA
MACAU
MADAGÁSCAR
MALÁSIA
MALAWI
MALDIVAS
MALI
MALVINAS
MARIANAS DO NORTE
MARSHALL
MARTINICA
MAURITÂNIA
MÉXICO
MICRONÉSIA
MOÇAMBIQUE
MONGÓLIA

MONTSERRAT
NAMÍBIA
NATAL
NAURU
NEPAL
NICARÁGUA
NÍGER
NIGÉRIA
NIUE
NOVA CALEDÓNIA
NOVA ZELÂNDIA
OCEANO ÍNDICO
OMAN
PALAU
PANAMÁ
PÁPUA E NOVA GUINÉ
PAQUISTÃO
PARAGUAI
PERÚ
PITCAIRN
POLINÉSIA FRANCESA
PORTO RICO
QATAR
QUÊNIA
REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA
REPÚBLICA DOMINICANA
REUNIÃO
RUANDA
SALVADOR
SAMOA (E.U.A.)
SAMOA OCIDENTAL
SANTA HELENA
SANTA LUCIA
SÁRA OCIDENTAL
SENEGAL
SEYCHELLES
SERRA LEOA
S.KITTS E NEVIS

SINGAPURA
SÍRIA
SOMÁLIA
S. PIERRE E MIQUELON
SRI LANKA
S. TOMÉ E PRÍNCIPE
SUDÃO
SURINAME
SVALBARD, ILHA JAN MAYEN
S. VINCENT GRENADINES
SUAZILÂNDIA
TADJIKISTÃO
TAILÂNDIA
TAIWAN
TANZÂNIA
TERRAS AUSTRALIANAS FR.
TIMOR ORIENTAL
TOGO
TOKELAUO
TONGA
TRINIDADE & TOBAGO
TURQUEMÉNIA
TURKS E CAIQUES
TURQUIA
TUVALU
UGANDA
URUGUAI
UZBEQUISTÃO
VANUATU
VENEZUELA
VIETNAM
WALLIS E FUTUNA
ZAIRE
ZIMBABWE

CONDIÇÃO ESPECIAL ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS E SEUS OCUPANTES - GRUPO**ART.º 1.º - DEFINIÇÕES**

- Aderente - a pessoa singular, titular de um cartão de crédito emitido pelo DEUTSCHE BANK, com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado;
- Veículo seguro - a viatura particular, ligeira ou mista com peso bruto inferior a 3.500 Kg (incluindo o atrelado), ou cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor não seja superior a nove, pertencente ao aderente e identificada pelo Segurado à Seguradora;
- Pessoas seguras - os ocupantes do veículo seguro, em caso de acidente, avaria ou roubo.

ART.º 2.º - GARANTIAS**1. Desempanagem no local ou reboque do veículo em consequência de avaria ou acidente**

Em caso de avaria ou acidente do veículo seguro, que o impeça de circular pelos seus próprios meios, a Seguradora organiza a intervenção de um perito mecânico, suportando as respectivas despesas de deslocação e se a reparação não puder ser efectuada localmente garante o reboque desde o local da imobilização até à oficina escolhida pela pessoa segura até ao limite fixado nas Condições Particulares.

2. Transporte ou repatriamento do veículo e recolhas

Quando o veículo seguro, em consequência de avaria ou acidente, precise de reparação que implique mais de 3 dias de imobilização ou em caso de roubo se só for recuperado depois do regresso da pessoa segura, antes de decorridos 6 meses a contar da data do roubo, a Seguradora suportará :

a) as despesas de transporte do veículo até uma oficina próxima do seu domicílio caso não haja nenhuma designada, organizando e encarregando-se desse transporte ou repatriamento;

b) os gastos de recolha do veículo, relacionados com esta garantia, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

A Seguradora não será obrigada a efectuar o repatriamento do veículo, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal, quando a reparação exceda o valor venal em Portugal.

3. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem dos ocupantes do veículo acidentado, avariado ou roubado

Quando o veículo, como consequência de avaria ou acidente, precise de reparação que exija mais de 3 dias de imobilização e não tenha sido feito uso da garantia prevista no nº 4 deste artigo, ou em caso de roubo, a Seguradora suportará as despesas de transporte das pessoas seguras, ocupantes do veículo, até ao seu domicílio ou até ao local de destino da viagem, desde que estes

últimos gastos não sejam superiores àqueles. Em alternativa, e sempre que as pessoas seguras sejam 2 ou mais, a Seguradora porá à disposição, se existir disponível no local, um veículo de aluguer para regresso ao seu domicílio ou ao local de destino desde que este percurso não seja superior àquele.

4. Despesas de estada em hotel a aguardar a reparação do veículo

Se o veículo acidentado ou avariado não for reparável no mesmo dia, a Seguradora suporta a estada das pessoas seguras no hotel até ao limite fixado nas Condições Particulares.

5. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro

No caso de o veículo acidentado ou avariado ter sido reparado no próprio local da ocorrência e não ter sido feito uso da garantia de repatriamento ou transporte do mesmo veículo, ou no caso de ter sido roubado e encontrado posteriormente em bom estado de marcha e segurança, a Seguradora suporta as despesas com uma passagem de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística para que o condutor designado possa ir da sua residência até ao local onde o veículo tiver sido reparado ou recuperado.

Em alternativa, a Seguradora põe à disposição um condutor para trazer o veículo até ao domicílio.

6. Envio de motorista profissional

Quando a pessoa segura tiver sido transportada ou repatriada em consequência de doença, acidente ou morte, ou em caso de incapacidade de condução

e quando nenhum dos restantes ocupantes possa substituir o condutor, a Seguradora porá à disposição um motorista profissional para que possa transportar o veículo e os seus ocupantes até ao local de residência em Portugal ou, quando solicitado, até ao local do destino, sempre que o número de dias para o atingir não seja superior aos necessários para o regresso ao domicílio. Serão da responsabilidade da Seguradora exclusivamente as despesas com o motorista, nomeadamente, alimentação, transporte, alojamento e honorários, excluindo-se todas as restantes.

7. Envio de peças de substituição

A Seguradora encarrega-se do envio, pelo meio mais adequado, das peças necessárias para a reparação do veículo seguro desde que seja impossível obtê-las no local da ocorrência.

Somente serão de conta da Seguradora os gastos de transporte. A pessoa segura deverá liquidar à Seguradora o custo das peças bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

Quando a entrega das peças deva ser feita no estrangeiro e haja necessidade de rapidez, serão as mesmas transportadas até à alfândega aeroportuária mais próxima do local onde se encontrar a pessoa segura.

Serão igualmente da conta da Seguradora, e até ao limite do preço de uma viagem de comboio de 1ª classe, as despesas necessárias ao levantamento das mencionadas peças.

8. Regresso de bagagens

Havendo repatriamento das pessoas seguras, a Seguradora encarrega-se do regresso das suas bagagens e objectos de uso pessoal, até ao máximo de 100 Kg

por veículo, desde que se encontrem devidamente embaladas e transportáveis.

9. Defesa e reclamação jurídica no estrangeiro

1. A Seguradora compromete-se a assegurar a defesa da pessoa segura perante qualquer tribunal se ela for acusada de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, dano culposos, infração às regras de circulação em consequência da propriedade, guarda ou utilização do veículo seguro.

2. A Seguradora compromete-se ainda a:

a) reclamar a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais sofridos pela pessoa segura desde que resultem de um acidente em que esteja envolvido o veículo seguro e sejam da responsabilidade de uma pessoa diferente do Segurado e de qualquer das pessoas seguras pela Apólice;

b) prestar assistência à pessoa segura no caso de litígio com garagistas ou reparadores de automóveis.

3. Competirá à Seguradora dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos, escolher os seus peritos, médicos, conselheiros, advogados, etc.

A pessoa segura poderá, no entanto, associar peritos ou conselheiros da sua escolha, com despesas a seu cargo.

4. A Seguradora não intentará acção judicial ou não recorrerá de uma decisão judicial :

a) quando considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;

b) quando, por informações obtidas, o terceiro considerado responsável seja insolvente;

c) quando o valor dos prejuízos não exceder a importância fixada nas Condições Particulares;

d) quando considerar justa e suficiente a proposta feita pelo terceiro.

A pessoa segura pode, no entanto, em todos os casos intentar ou prosseguir a acção a expensas suas. Se vier a ganhar, a Seguradora reembolsa-la-á do montante das despesas legitimamente efectuadas.

10. Adiantamento de cauções penais no estrangeiro

1. *Custas processuais* - A Seguradora prestará, a título de adiantamento, as cauções penais que sejam exigidas ao titular da Apólice ou ao condutor do veículo seguro, para garantir as custas processuais em procedimento criminal que contra ele seja movido, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

2. *Liberdade provisória* - Prestará ainda, a título de adiantamento, e até ao limite fixado, a caução que seja exigida para garantia da sua liberdade provisória ou comparência no julgamento em resultado de procedimento criminal consequente de acidente de viação com o veículo seguro.

3. Estas importâncias adiantadas, quer para custas processuais quer para garantia de liberdade provisória, serão reembolsadas à Seguradora, no prazo máximo de 3 meses ou logo após a sua

restituição pelo Tribunal, consoante o que ocorrer primeiro.

Simultaneamente com a prestação da caução por parte de Seguradora, deverá a pessoa segura assinar documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante, para o caso de, por culpa sua, ser quebrada ou perdida a caução.

ARTº. 3º. - EXCLUSÕES

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, a Seguradora não será responsável pelas prestações respeitantes a :

- a) sinistros ocorridos em consequência da prática de desportos de competição, assim como nos treinos para competição e apostas;
- b) gastos de hotel e restaurantes não previstos nas garantias de seguro, táxis, gasolina, reparação e roubo de acessórios incorporados no veículo;
- c) roubo do veículo Seguro bem como das bagagens, se não tiver sido feita participação imediata às autoridades;
- d) sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer cataclismos;
- e) sinistros ocorridos quando o veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada;
- f) veículos destinados ao serviço público ou de aluguer.

ARTº. 4º. - DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no art. 4. das Condições Gerais, as garantias, em relação a

cada aderente, caducarão automaticamente na data em que deixar de ter residência habitual ou sede em Portugal, ou se a sua permanência no estrangeiro for superior a 60 dias por viagem ou deslocação, ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado a adesão.

Caducarão igualmente, em relação a cada veículo seguro, na data da sua alienação.

ARTº. 5º. - ÂMBITO TERRITORIAL

1. As garantias são válidas em Portugal a partir da residência habitual do Aderente, na Europa e nos países da bacia do Mediterrâneo, salvo estipulação em contrário nas Condições Particulares

2. As garantias do presente contrato não são aplicáveis nos países em que, por motivos de força maior não imputáveis à Seguradora, se torne impossível a prestação de serviços dela decorrentes.

ARTº. 6º. - REEMBOLSOS DE TRANS - PORTES NÃO UTILIZADOS

As pessoas seguras e ou o aderente que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados e a entregar à Seguradora as importâncias recuperadas.

ARTº.7º.- COMPLEMENTARIDADE

As prestações e indemnizações prestadas são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de seguro já existentes e cobrindo os mesmos riscos.

A pessoa segura e/ou o aderente obrigam-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção daquelas prestações e a devolvê-las à Seguradora no caso e na medida em que esta as houver adiantado, assim como das participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição a que tiverem direito.

ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS - GRUPO

CONDIÇÕES PARTICULARES - GARANTIAS

<u>Garantias</u>	<u>Capitais</u>
<ul style="list-style-type: none"> ♦ Desempanagem no local ou reboque do veículo em consequência de avaria ou acidente. Limite máximo de Indemnização (Km 0). 	€ 100
<ul style="list-style-type: none"> ♦ Transporte ou repatriamento do veículo e recolhas. Limite de Indemnização Transporte Recolhas 	Ilimitado € 150
<ul style="list-style-type: none"> ♦ Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem dos ocupantes do veículo acidentado, avariado ou roubado. Limite máximos de Indemnização Transporte Aluguer do veículo - Indemnização máxima - Período máximo 	Ilimitado € 300 48 horas
<ul style="list-style-type: none"> ♦ Despesas de estada em hotel a aguardar a reparação do veículo. Limite máximos de Indemnização com limite de € 50 por pessoa e por dia 	€ 300
<ul style="list-style-type: none"> ♦ Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro. Limite de Indemnização 	Ilimitado
<ul style="list-style-type: none"> ♦ Envio de motorista profissional. Limite de Indemnização 	Ilimitado
<ul style="list-style-type: none"> ♦ Envio de peças de substituição. Limite de Indemnização 	Ilimitado
<ul style="list-style-type: none"> ♦ Regresso de bagagens Limite de Indemnização (até 100 Kg por veículo) 	Ilimitado
<ul style="list-style-type: none"> ♦ Defesa e reclamação jurídica no Estrangeiro Limites de Indemnização: Defesa da pessoa segura Reclamação jurídica Mínimo para intentar acção judicial 	Ilimitado Ilimitado € 125
<ul style="list-style-type: none"> ♦ Adiantamento para cauções penais no Estrangeiro. Limites máximos dos adiantamentos Custas processuais Liberdade provisória 	€ 1.250 € 5.000

CONDIÇÕES PARTICULARES

PAÍSES COBERTOS PELAS PRESTAÇÕES DE ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS:

ALEMANHA
ANDORRA
ÁUSTRIA
BÉLGICA
BIELORÚSSIA
BOSNIA-HERZEGOVINA
BULGÁRIA
CHIPRE
CROÁCIA
DINAMARCA
ESLOVÁQUIA
ESLOVÉNIA
ESPANHA
ESTÓNIA
FEDERAÇÃO RUSSA
FINLÂNDIA
FRANÇA
GIBRALTAR
GRÃ - BRETANHA
GRÉCIA
GRONELÂNDIA
HUNGRIA
IRLANDA
ISLÂNDIA
ISRAEL

ITÁLIA
JUGOSLÁVIA(SÉRVIA E MONTENEGRO)
LETÓNIA
LIECHTENSTEIN
LITUÂNIA
LUXEMBURGO
MACEDÓNIA
MALTA
MARROCOS
MÓNACO
NORUEGA
PAÍSES BAIXOS
POLÓNIA
PORTUGAL
REPÚBLICA CHECA
ROMÉLIA
SÃO MARINO
SUÉCIA
SUÍÇA
TUNÍSIA
UCRÂNIA
VATICANO

CONDIÇÃO ESPECIAL SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ARTº. 1º. - DEFINIÇÕES

- Seguradora - a EUROP ASSISTANCE - COMPANHIA PORTUGUESA DE SEGUROS DE ASSISTÊNCIA, S.A.
- Pessoa segura - a pessoa a favor de quem devem ser prestados os serviços de assistência.

ARTº. 2º. - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Mediante solicitação, a seguradora prestará os seguintes serviços para assistência pessoal a qualquer pessoa segura :

1. Informações sobre documentação

Informações sobre a obtenção de certificados, certidões, cartas de condução e quaisquer outros documentos oficiais em Portugal.

2. Informações turísticas

Informações sobre viagens, incluindo agências de viagem, horários de aviões ou outros meios de transporte, parques de campismo, restaurantes, itinerários turísticos, museus, e quaisquer outras relacionadas com actividades de natureza turística em Portugal.

3. Informações sobre trânsito

Informações sobre as condições de circulação nas estradas nacionais e auto-estradas, e sobre bombas de gasolina em Portugal.

4. Envio de flores para a Europa

Envio de flores até ao limite estipulado nas condições particulares, sendo os custos suportados pela pessoa segura através da utilização do cartão de crédito, indicando à seguradora o n.º do cartão e o respectivo prazo de validade.

5. Encomenda de livros técnicos no estrangeiro

Encomenda de livros técnicos no estrangeiro até ao limite estipulado nas condições particulares, sendo os custos suportados pela pessoa segura através da utilização do cartão de crédito, indicando à seguradora o n.º do cartão e o respectivo prazo de validade.

6. Informações sobre Advogados

Informações sobre moradas e números de telefone de sociedades e escritórios de Advogados em Portugal.

7. Informações e reservas de veículos de aluguer

Reserva e informações sobre moradas, telefones e fax de empresas de Rent-a-Car em Portugal e na Europa.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

CONDIÇÕES PARTICULARES

<u>Garantias</u>	<u>Capitais</u>
♦ Informações sobre documentação	Ilimitado
♦ Informações turísticas	Ilimitado
♦ Informações sobre trânsito	Ilimitado
♦ Envio de flores para a Europa Limite máximo por envio	€ 100
♦ Encomenda de livros técnicos no estrangeiro Limite máximo por envio	€ 100
♦ Informações sobre Advogados	Ilimitado
♦ Informações e reservas de veículos de aluguer	Ilimitado